



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066/2014 - PMM**

**CONTRATO N.º 131/2014 - PMM**

**PROCESSO N.º 295/2014 - PMM**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **SERVIÇOS DE SAÚDE ZANICOTTI S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 01.304.128/0001-01, com sede à Rua União, n.º 1201, Caiobá, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Paulo Roberto Zanicotti, portador do RG n.º 835.306-9 e do CPF n.º 233.500.409-34, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066/2014 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	3	MÊS	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, devendo disponibilizar profissional médico com especialidade em pediatria, para atendimento nas Unidades de Saúde Básica da Família, conforme demanda da Secretaria de Saúde, que deverá cumprir carga horária de no mínimo 08 horas dia. Sendo que todas as despesas decorrentes de pagamentos, impostos, encargos sociais, indenizações e outras que porventura houver ficam à cargo da empresa contratada. <b>ATRIBUIÇÕES</b> 1. Prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitações e necessidades. 2.- Prestar serviço de 8 horas diárias, 40 horas semanais ou 25 consultas	25.520,00	76.560,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			<p>eletivas e duas emergenciais quando for dispensa de licitação nas unidades de saúde: Perequê, Mangue Seco, Sertãozinho, Tabuleiro I, Tabuleiro II, Centro, Riveira, Caiobá, Vila Nova, conforme escala realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>3. Acompanhar especialmente com produção de relatórios crianças de até 2 anos de idade em conformidade com exigências dos Programas Mãe Paranaense e Rede Cegonha do Ministério da Saúde e posteriormente Mãe Matinhense.</p> <p>4.- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;</p> <p>5.- Preencher os documentos inerentes às atividades de pediatria, realizar registros adequados sobre os pacientes em Fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>6.- Dar apoio a atendimento de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da instituição.</p> <p>7.- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.</p> <p>8.- Cumprir as <b>Normas e Rotinas</b> estabelecidas pelas unidades de saúde e Secretaria Municipal de Saúde: <b>1</b> - quanto a apresentação; <b>2</b> - quanto ao cumprimento de horário; <b>3</b> – quanto ao Código de Ética Médica; e <b>4</b> – Participar de Reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.</p> <p>9.- Atender nas unidades de saúde no mínimo 25 consultas por dia</p> <p>10.- Produzir relatório mensal de atendimento</p> <p><b>Metas</b> Atender no mínimo 25 consultas por dia quando nas unidades de saúde</p>		
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			<p><b>Sanções:</b></p> <p>A.– Atendimento não contemplado em até 90% - Notificação e multa de 1% do valor total do contrato.</p> <p>B.– Atendimento não contemplado em até 80% - Notificação e multa de 2% do valor total do contrato.</p> <p>C. – Atendimento abaixo de 70% - Notificação e multa de 10% do valor total do contrato.</p> <p>D. – Atendimento abaixo de 60% - Notificação multa de no valor de 20% do valor total do contrato e rescisão do contrato automaticamente</p> <p><b>Parágrafo único</b> – A empresa após a terceira notificação será passível de rescisão de contrato após análise efetuada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Matinhos, e em caso de rescisão se obrigara a pagar 20% do valor total do contrato.</p> <p><b>Requisitos exigidos</b> Diploma de Graduação em Medicina Registro no Conselho Regional de Medicina Diploma de especialidade em Pediatria reconhecido pelo MEC e registro no CRM Experiência na área de Pediatria</p>		
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$76.560,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$76.560,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030101132050000 Ações do Eixo de Atenção Básica em Saúde 1832

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ – 3.3.90.39.50.99 Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial 1846 (Fonte 303)

Reserva de Saldo nº 3453

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 27 de novembro de 2014.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

### **SERVIÇOS DE SAÚDE ZANICOTTI S/S LTDA**

Paulo Roberto Zanicotti

CPF n.º 233.500.409-34

Representante legal

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: